

TERMO DE CONTRATO Nº 123/SME/2026

PROCESSO: 6016.2026/0009612-5

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/SME/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 45/SME/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ANDRÉ PANINI ALBISSU - CNPJ: 08.885.380/0001-09

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de 18 (dezoito) unidades de ARMÁRIO ALTO DE MADEIRA 2 CORPOS; 02 (duas) unidades de ARMÁRIO ALTO Estante SEMIABERTO; 02 (duas) unidades de ARMÁRIO ESCANINHO 9 PORTAS; 04 (quatro) unidades de ARMÁRIO BAIXO; 04 (quatro) unidades de GAVETEIRO VOLANTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR UNITÁRIO ARMÁRIO ALTO DE MADEIRA 2 CORPOS: R\$ 1.265,97 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

VALOR TOTAL ARMÁRIO ALTO DE MADEIRA 2 CORPOS: R\$ 22.787,46 (vinte e dois mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

VALOR UNITÁRIO ARMÁRIO ALTO Estante SEMIABERTO: R\$ 1.250,91 (um mil duzentos e cinquenta reais e noventa e um centavos).

VALOR TOTAL ARMÁRIO ALTO Estante SEMIABERTO: R\$ 2.501,82 (dois mil quinhentos e um reais e oitenta e dois centavos).

VALOR UNITÁRIO ARMÁRIO ESCANINHO 9 PORTAS: R\$ 2.024,10 (dois mil vinte e quatro reais e dez centavos).

VALOR TOTAL ARMÁRIO ESCANINHO 9 PORTAS: R\$ 4.048,20 (quatro mil quarenta e oito reais e vinte centavos).

VALOR UNITÁRIO ARMÁRIO BAIXO: R\$ 908,72 (novecentos e oito reais e setenta e dois centavos).

VALOR TOTAL ARMÁRIO BAIXO: R\$ 3.634,88 (três mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

VALOR UNITÁRIO GAVETEIRO VOLANTE: R\$ 658,43 (seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

VALOR TOTAL GAVETEIRO VOLANTE: R\$ 2.633,72 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 35.606,08 (trinta e cinco mil seiscentos e seis reais e oito centavos).

TC 123/SME/2026

1

Assinado de
forma digital
por ANDRÉ
PANINI
ALBISSU: AL885U08885
38000109
0888538
Dados:
2026.03.17
15:56:33 -03'00'

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 16.10.12.365.4028.4.362.44905200.00.1.500.9001.0.

NOTA DE EMPENHO: 30.840/2026

Aos 17 dias do mês de março do ano de 2026, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pelo(a) Coordenador(a) da COSERV, **Sr.(a) Fabiana Maia Siqueira Morone**, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 5.318/2020, e, de outro lado, **ANDRÉ PANINI ALBISSU**, com domicílio à Rua Manuel Vila Lobos, nº 128 - Jardim Dona Sinhá – São Paulo / SP, Cep: 03924-050, telefone: (11) 2702-3268, e-mail: atenas.licita@hotmail.com, **CNPJ: 08.885.380/0001-09** (a "CONTRATADA"), neste ato representado pela Proprietário, **Sr. André Panini Albissu**, consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº **90003/SME/2025** (o "Edital"), resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 18 (dezoito) unidades de ARMÁRIO ALTO DE MADEIRA 2 CORPOS; 02 (duas) unidades de ARMÁRIO ALTO ESTANTE SEMIABERTO; 02 (duas) unidades de ARMÁRIO ESCANINHO 9 PORTAS; 04 (quatro) unidades de ARMÁRIO BAIXO; 04 (quatro) unidades de GAVETEIRO VOLANTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
01	ARMÁRIO ALTO DE MADEIRA 2 CORPOS	18	R\$ 1.265,97	R\$ 22.787,46
02	ARMÁRIO ALTO ESTANTE SEMIABERTO	02	R\$ 1.250,91	R\$ 2.501,82
06	ARMÁRIO ESCANINHO 9 PORTAS	02	R\$ 2.024,10	R\$ 4.048,20
04	ARMÁRIO BAIXO	04	R\$ 908,72	R\$ 3.634,88
07	GAVETEIRO VOLANTE	04	R\$ 658,43	R\$ 2.633,72
Valor Global da Contratação				R\$ 35.606,08

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
 - 2.1.2. O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação às contratações.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 35.606,08 (trinta e cinco mil seiscientos e seis reais e oito centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2024.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 7.10.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Para a execução do objeto do Termo de Referência, esta Secretaria, demais Órgãos Participantes ou Órgãos Não Participantes deverão atentar-se ao especificado na Lei no. 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022.
- 8.2.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.3.** Informar ao Órgão Gerenciador toda aquisição pretendida e efetivada através de formulários próprios via SEII;
- 8.2.4.** Expedir a Ordem de Fornecimento/empenho;
- 8.2.5.** Dar conhecimento ao(s) fiscal(is) de contrato de todos os dados relativos à contratação;
- 8.2.6.** Efetuar os pagamentos, conforme valores e prazos previstos;
- 8.2.7.** Fornecer os elementos necessários e suficientes à execução do fornecimento, informando à vencedora do certame, via e-mail e/ou publicação em Diário Oficial da Cidade sobre as Ordens de Fornecimento;
- 8.2.8.** Designar 1 (um) ou mais representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar o contrato conforme os requisitos de art. 7º da Lei 14.133/2021, bem como, o(s) seu(s) suplente(s);
- 8.2.9.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, atuando conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequando acompanhamento à execução do ajuste;
- 8.2.10.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 8.2.11.** Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, observada a legislação vigente;
- 8.2.12.** Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de habilitação do contratado para a efetivação da contratação, inclusive para fins de despesa e de pagamento da contratada de acordo com a Resolução do no. 02/2019 e a Instrução 02/2019 do Egrégio Tribunal de Contas (Eg. TCM) e, Anexos, publicados no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2019.
- 8.2.13.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- 8.2.14.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para a formalização dos seguintes procedimentos: prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções/penalidades e extinção do contrato, entre outros;

- 8.2.15.** Informar ao Órgão Gerenciador quaisquer intercorrências relativas à aquisição, que ensejem nas tipificações de penalidades descritas neste Contrato e Termo de Referência;
- 8.2.16.** Elaborar relatório final para divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme inciso IV, V e VI do art. 21 do Decreto nº 11.246/2022.
- 8.2.17.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a Gestão do Contrato, com o apoio dos Fiscal(is) de Contrato;
- 8.2.18.** Emitir documento comprobatório de avaliação realizada pelos fiscais de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 8.2.19.** Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 8.2.20.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções na conformidade do art. 158 da Lei no. 14/133/2021.
- 8.2.21.** Realizar demais obrigações previstas em Edital.
- 8.2.22.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.2.23.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.2.24.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.24.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.25.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias.
- 8.3.** Dos deveres e responsabilidades do FISCAL DE CONTRATO:
- 8.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133/21. Decreto 62.100/2022 e Decreto nº 11.246/22, pelo que o fiscal de Contrato, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, deverá:

- 8.3.2.** Intear-se da integridade do contrato e de todas as informações necessárias para o exercício da fiscalização do ajuste;
- 8.3.3.** Acompanhar diretamente a execução do contrato, verificando se a contratada está executando o contrato efetivamente, nos termos do previsto no ajuste;
- 8.3.4.** Anotar em registro próprio e no histórico de gerenciamento de contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 8.3.5.** Preencher e encaminhar o ANEXO IX, correspondente ao relatório de recebimento de materiais pelo fiscal de contrato, que visa o controle das contratações públicas por meio da gestão de riscos, e servirá à composição de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na conformidade da alínea d, § 3º do art. 174 da Lei 14.133/2021.
- 8.3.6.** Comunicar o gestor ou a unidade gestora do contrato a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, ou qualquer fato de que tome conhecimento relativamente à execução do contrato;
- 8.3.7.** Realizar os procedimentos relativos ao pagamento instruindo processo vinculado ao da contratação no SEI, de eventual penalização por inadimplemento das condições contratuais;
- 8.3.8.** Atuar conjuntamente com o Gestor da Unidade Gestora do Contrato, acompanhando adequadamente a execução do contrato;
- 8.3.9.** Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 8.3.10.** Realizar as ações necessárias para prevenir riscos na execução do presente contrato;
- 8.3.11.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 8.3.12.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para correção;
- 8.3.13.** Solicitar dados, levantamentos de documentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos pertinentes e que se fizerem necessários;
- 8.3.14.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação de demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 8.3.15.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

- 8.3.16.** Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
 - 8.3.17.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
 - 8.3.18.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
 - 8.3.19.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 8.3.20.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização de tarefas relacionadas ao controle de prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento;
 - 8.3.21.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - 8.3.22.** Examinar a regularidade, conforme a Resolução do no. 02/2019 e a Instrução 02/2019 do Egrégio Tribunal de Contas (Eg. TCM) e, Anexos, publicados no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2019;
 - 8.3.23.** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a competência;
 - 8.3.24.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
 - 8.3.25.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
 - 8.3.26.** Realizar o recebimento provisório do objeto.
- 8.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1.** Assinar o(s) instrumento(s) contratual(is) decorrente(s) da Ata, a(s) Nota(s) de Empenho e a(s) Ordem(ns) de Fornecimento sempre que convocada.
- 9.1.2.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, devendo prestar os fornecimentos com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo contratante e conforme dispositivos especificados em Edital;
- 9.1.3.** Ofertar materiais de acordo com as normas técnicas exigidas e com estrita obediência às leis vigentes;
- 9.1.4.** Retirar a Ordem de Fornecimento do produto ou informar do seu recebimento via e-mail, devendo esta ser devolvida assinada no prazo máximo de 3(três) dias úteis;
- 9.1.5.** Apresentar cronograma de entrega e montagem (se for o caso) no prazo de até 8(oito) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Fornecimento;
- 9.1.6.** Responder e responsabilizar-se pelas entregas que executar inclusive vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);
- 9.1.7.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;
- 9.1.8.** Prestar, sem ônus para esta Secretaria e/ou DRE's, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos e em sua entrega;
- 9.1.9.** Resguardar esta Secretaria contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes dos fornecimentos solicitados e/ou executados;
- 9.1.10.** Comparecer, sempre que esta Administração solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 48 (quarente e oito) horas, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do fornecimento;
- 9.1.11.** Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 9.1.12.** Cumprir os prazos estabelecidos no contrato lavrado, conforme cronograma, mantendo esta Administração informada do produto fornecido, cabendo a mesma, nos casos de inadequação do produto, o direito de suspender a sua entrega, ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à Empresa assista direito à indenização, e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 9.1.13.** Assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 9.1.14.** Assumir encargos fiscais e comerciais na prestação dos fornecimentos relativos a esta licitação;
- 9.1.15.** Não manter em seu quadro, contratar ou utilizar servidores desta Administração, sob quaisquer pretextos, na execução do objeto;

- 9.1.16.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Termo, e responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, bem como pela inexecução ou execução parcial do objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.17.** Realizar em até 5 (cinco) dias úteis a troca de produtos, que apresentem não conformidades que, salvo melhor juízo, de representante da Administração (órgãos participantes ou não participantes), não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, vide Controle de Qualidade em Requisitos da Contratação, Modelo de execução do objeto e das Sanções/Penalidades Administrativas;
- 9.1.18.** A troca de produtos a ser realizada é sem prejuízo das cláusulas de penalidades cabíveis.
- 9.1.19.** Oferecer amostras para análise da conformidade, no momento da aquisição, sempre que necessário, ou quando forem solicitadas, assumindo o ônus das análises;
- 9.1.20.** Comunicar à esta Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.21.** Comunicar à Administração toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.
- 9.1.22.** Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.23.** Dentre as obrigações, ainda, a empresa deverá manter as seguintes condições durante a vigência contratual:
- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo.
 - b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1 e 170 da Constituição Federal de 1988.
 - c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas, dentro das condições, prazos, preços e demais disposições contidas neste Termo.
 - d) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 9.1.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendizes para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.25.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.
- 9.1.26.** Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.27.** Realizar demais obrigações previstas em Edital.

- 9.1.28.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.29.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.29.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.29.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.29.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.1.29.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.1.29.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.30.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.31.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.32.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.33.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.34.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.35.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.36.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.37.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.1.38.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.39.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.40.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.41.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.** A fiscalização por esta Secretaria não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Empresa por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 9.3.** O controle da fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhado por servidores designados em atendimento aos art. 120º e 121º do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e suas alterações posteriores.
- 9.4.** O aceite das notas não eximirá a Empresa da responsabilidade por erros imperfeições que venham a ser verificados posteriormente e que não poderiam ter sido percebidos pela Contratante, quando da expedição do atestado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 12.2.1.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.2.1.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3.** Das indenizações e multas.
- 12.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.9.** O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.10.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 13.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/unidade: 16.00 Secretaria Municipal de Educação / 16.10 Gabinete do Secretário;
 - II) Fonte de recursos: 00.1.500.9001 Recursos não vinculados de Impostos;
 - III) Programa de trabalho: 16.10.12.365.4028.4362 Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI);
 - IV) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente;
 - V) Plano interno: 42 Mobiliário em Geral / 01 Padronizados;
 - VI) Nota de empenho: 30.840/2026.
- 14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 14.3.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

- 15.1.** As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9.** O que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

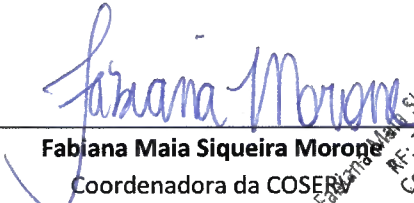
- 17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 18.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Fabiana Maia Siqueira Morone
Coordenadora da COSEB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NF: 75.495-1
Coordenador

ANDRE
PANINI
ALBISSU:0
88853800
00109
Assinado de
forma digital por
ANDRE PANINI
ALBISSU:0888538
0000109
Dados:
2026.03.17
16:07:33 -03'00'

ANDRE
PANINI
ALBISSU:3
43735878
25
Assinado de
forma digital por
ANDRE PANINI
ALBISSU:343735
87825
Dados:
2026.03.17
16:07:52 -03'00'

André Panini Albissu
Proprietário
ANDRÉ PANINI ALBISSU

TESTEMUNHAS

01 _____
R.G. 29.560.393-5

02 _____
R.G. 18.086.792-1

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - Termo de Referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para aquisição de armários escolares para as áreas administrativas: armário alto de madeira 2 corpos, armário alto estante semiaberto, armário baixo fechado 2 portas, armário escaninho 9 portas e gaveteiro volante.
- 1.2. Os quantitativos por objeto a serem registrados são:

OBJETO	QUANTIDADE
Armário Alto de Madeira 2 Corpos	8.003
Armário Alto Estante Semiaberto	2.454
Armário Baixo Fechado 2 Portas	2.699
Armário Escaninho 9 Portas	2.371
Gaveteiro Volante	2.410

- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, dentro das condições estabelecidas pelo artigo 99 do Decreto 62.100/2022 e seus incisos.
- 1.5. O fornecimento desses bens é enquadrado como fornecimento não contínuo tendo em vista que atende a necessidade anual/sazonal, conforme demanda do levantamento de estimativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Com base no princípio da garantia do padrão de qualidade, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e considerando o compromisso da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, em garantir a infraestrutura e material necessários para o desenvolvimento das atividades nas diversas Unidades Educacionais.
- 2.2. O compromisso da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo em garantir a infraestrutura e material necessário para o desenvolvimento das atividades nas diversas Unidades Educacionais, que compõem a Rede Municipal de Ensino.
- 2.3. A responsabilidade de criar oportunidades significativas para que o processo de ensino/aprendizagem ocorra com sucesso, abastecer a Rede Municipal de Ensino com materiais que venham a contribuir para esse processo, torna-se imprescindível.
- 2.4. O Plano Municipal de Educação, para a organização de ambientes educativos adequados.
- 2.5. Que os mobiliários são elementos importantes no contexto da aprendizagem, pois quando organizados de maneira adequada para cada etapa de aprendizagem, e em consonância com o Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares, contribuem no desenvolvimento de aspectos afetivos, sociais e cognitivos, bem como na autonomia e na criatividade.
- 2.6. De modo que, na perspectiva de garantir o ensino público gratuito e com qualidade, os mobiliários são itens essenciais para o atendimento às metas de universalização da Educação básica, em face da demanda de cada região, cujos projetos arquitetônicos e mobiliários devem ser adequados às respectivas faixas etárias, contemplando ainda, os critérios de acessibilidade, e respeitando as especificidades de cada etapa.
- 2.7. Neste contexto, na concepção da Qualidade Social da Educação, ofertar condições de trabalho aos profissionais de todas as etapas e modalidades de ensino da Rede Municipal favorece a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, assegurando condições de acesso e permanência aos educandos e condições adequadas de trabalho aos educadores.
- 2.8. A presente licitação, portanto, visa atender à demanda de mobiliários para reposições e ampliações de todas as modalidades de ensino que compõem a Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição

3.2. O presente processo visa a licitação, com a intenção de registro de preços via pregão eletrônico pelo menor preço, de modo a gerar uma ata de registro de preços, pela qual a empresa fornecedora deverá gerar um vínculo de obrigação de fornecimento para futura contratação, por esta SME e aos órgãos participantes, dentro as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação e nas propostas apresentadas.

3.3. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Estudos Técnicos Preliminares (111712348) e Estudo Técnico Preliminar de Quantitativo (103888307) (1: Artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, contém a seguinte redação § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...)VII - descrição da solução).

3.3.1. Ciclo de vida do objeto:



4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Condições Gerais

As especificações técnicas foram elaboradas por SEGES/COBES, atualizadas pelo IPEN (Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo) utilizadas em processos licitatórios anteriores. Os modelos foram baseados nos padrões FDE (AA01, AB01, GAV-02) e atualizados em relação as cores dos laminados, revestimentos, fitas de bordo, estruturas metálicas, sapatas e ponteiros.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Antes da primeira entrega do produto, a Detentora será convocada a comparecer nesta Secretaria para assinar o Termo de Contrato/retirar a respectiva nota de empenho e a ordem de fornecimento no setor responsável pela aquisição.

5.2. Da entrega

5.2.1. A entrega do objeto será diretamente nos endereços das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação doc. SEI nº 103886431, em quantidades a serem determinadas em época oportuna por esta Administração.

- 5.2.1.1. Informamos a possibilidade de que a mesma possa ocorrer no Almoxarifado Central, localizado à Rua Casimiro de Abreu, 354, Vila Congonhas.
- 5.2.2. No ato da entrega, a Detentora deverá prestar todas as informações demandadas por esta Secretaria relativas ao(s) veículo(s), motorista(s) e demais recursos sob sua responsabilidade, ao recebimento das mercadorias por esta Administração, Unidades Administrativas descentralizadas e Unidades Escolares.
- 5.2.3. A critério da Secretaria Municipal de Educação, poder-se-á determinar outro local de entrega dentro município de São Paulo, considerando remanejamentos e unidades a serem inauguradas neste limite territorial.
- 5.2.4. As entregas deverão respeitar a capacidade das unidades receptoras e, portanto, deverão ser acompanhadas de cronograma previamente elaborado e divulgado pela fornecedora.
- 5.2.5. O produto deverá ser transportado em veículos em condições que preservem a integridade do mesmo, conforme o Edital.
- 5.2.6. A embalagem deverá ser adequada ao produto, a fim de garantir sua integridade, conforme Edital.
- 5.2.7. A Detentora assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto entregue, com as condições estabelecidas em Edital e no instrumento contratual a ser celebrado, bem como, na legislação que regulamenta a matéria.
- 5.2.8. A Detentora deverá discriminar (ou acompanhar com documento de catálogo) em cada nota fiscal entregue, no mínimo, além das informações orientadas em legislação própria, as seguintes informações: nº do empenho, nº do contrato, quantidade, descrição do produto, endereço do local de entrega e data.
- 5.2.9. Esta Administração solicitará/coordenará no período que compreende a emissão da nota de empenho e o efetivo recebimento do produto, cronograma detalhado de entrega e montagem se for o caso, com a finalidade de perceber a melhor gestão geral das entregas em seus almoxarifados: central e descentralizados, bem como, em suas unidades escolares.
- 5.2.10. No caso de montagem futura, a empresa deverá se responsabilizar pelo agendamento no momento da entrega do objeto.
- 5.2.11. O prazo final de entrega poderá, eventualmente, sofrer alteração, de acordo com a necessidade da Administração.
- 5.2.12. Caso haja atraso na entrega, a Detentora deverá comunicar a SME, com antecedência mínima de 48 horas, por e-mail ou ofício, a data de regularização da notificação. Dependendo da ocorrência ou justificativa, este prazo poderá ser alterado, a critério da Administração.
- 5.3. **Da amostra**
- 5.3.1. No prazo de 15 dias úteis a licitante deverá entregar 1 (uma) única amostra para análise da equipe de comissão de licitação acompanhada de seu manual de instruções, que deverá ser entregue, ser aberta, ser montada e ser instalada pela empresa na Sede da licitante. Essa amostra deverá ser entregue no Almoxarifado Central da SME - JUMBO, localizado à Rua Casimiro de Abreu, 354 - Vila Congonhas, São Paulo - SP; das 8h às 17h.
- 5.3.2. As amostras deverão ser entregues em embalagem original e fechada, deverão estar identificadas com o número do Edital, item, nome da empresa fornecedora, CNPJ, marca e fabricante do produto ofertado.
- 5.3.3. No ato de apresentação da amostra, deverá ser emitido um protocolo que comprove a sua apresentação, em 02 vias de igual teor, uma das quais deverá ser juntada ao processo licitatório/aquisição, e outra via entregue ao representante da LICITANTE/CONTRATADA, salvo os casos em que a(s) amostra(s) sejam encaminhadas por meio de serviços postais, nos quais o protocolo ficará em poder do pregoeiro (ou de sua equipe de apoio) /gestor do contrato.
- 5.3.4. Para a entrega a empresa deverá realizar o agendamento prévio com a Administração;
- 5.3.5. A amostra apresentada que estiver em desconformidade com as regras propostas deve(m) ser considerada(s) não entregue(s), implicando a desclassificação da licitante.
- 5.3.6. Em caso da amostra rejeitada pela comissão deverá ser retirada no prazo máximo de 20 dias.
- 5.3.7. A não retirada da amostra solicitada nesse prazo será presumida como renúncia da CONTRATADA ao objeto, e a mesma poderá ser descartada ou doada pela SME, sem gerar a CONTRATADA direito a indenizações.
- 5.3.8. A Administração poderá solicitar, durante a fase de contratação ou a qualquer outro tempo, a apresentação de 1 (uma) amostra por lote e objeto dos itens fornecidos, que deverá ser apresentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 5.3.9. As amostras deverão estar identificadas com o número da Ata de Registro de Preços, do contrato, do item, nome da CONTRATADA e, quando necessário, serão pela empresa, aberta, montada e instalada para a verificação de conformidade, podendo sofrer impacto na montagem/desmontagem, atrito, ruptura e outros atos necessários ao seu exame, sendo devolvidas no estado em que estiverem ao final da avaliação.

- 5.3.10. No ato de apresentação das amostras, deverá ser emitido um documento que comprove a sua apresentação, em 02 vias de igual teor, uma das quais deverá ser juntada ao processo de aquisição, e outra via entregue ao representante da CONTRATADA.
- 5.3.10.1. O local de entrega da amostra deverá ser o Almoxarifado Central, localizado à Rua Casemiro de Abreu, 354, Aeroporto, ou diretamente em laboratório de análise da conformidade a ser indicado por esta Administração em endereço dentro da região metropolitana de São Paulo.
- 5.3.10.2. Para a entrega a empresa deverá realizar o agendamento prévio de horários com a Administração;
- 5.3.11. As amostras serão examinadas por comissão técnica da Administração ou órgão competente, designado para esse fim, que emitirá parecer técnico conclusivo.
- 5.3.11.1. O tempo de análise será estipulado, de acordo com o quantitativo e especificação do objeto ou conforme estipulado na ordem de serviço;
- 5.3.11.2. Para efeito de avaliação, as amostras serão comparadas com as especificações técnicas do Edital.
- 5.3.11.3. Caso a(s) amostra(s) seja(m) reprovada(s) na fase da Contratação/entrega do produto, a empresa deverá também repor todo o lote contratado/entregue, no qual se constatou o não atendimento às especificações técnicas do Edital, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 5.3.12. A Comissão de análise poderá solicitar que a amostra apresentada seja submetida à análise laboratorial por órgão credenciado, que poderá ser indicado pela Administração. A Administração, se entender necessário, solicitará testes e demais provas exigidas em normas técnicas, que comprovem qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia, funcionalidade e segurança do móvel em instituição devidamente credenciada e indicada e/ou aprovada pela CONTRATANTE;
- 5.3.12.1. A Contratante poderá solicitar que a amostra apresentada seja submetida à análise laboratorial por órgão credenciado, que poderá ser indicado pela Administração.
- 5.3.12.2. A Administração, se entender necessário, solicitará testes e demais provas exigidas em normas técnicas, que comprovem qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia, funcionalidade e segurança do móvel em instituição devidamente credenciada e indicada e/ou aprovada pela CONTRATANTE;
- 5.3.13. A apresentação das amostras vincula a CONTRATADA a fornecer, na execução do contrato, o mesmo produto que integra a amostra, salvo prévia justificativa e autorização expressa da SME para proceder à substituição, advertindo-se que a autorização somente será concedida se o produto substituído detiver qualidade igual ou superior.
- 5.3.13.1. As amostras rejeitadas pela comissão deverão ser retiradas no prazo máximo de 20 dias.
- 5.3.13.2. A não retirada da amostra nesse prazo será presumida como renúncia da CONTRATADA ao objeto, que poderá ser doado ou descartado pela SME, sem gerar a CONTRATADA direito a indenização.
- 5.3.13.3. As amostras aceitas pela comissão deverão ficar no órgão gerenciador por 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a entrega do produto e aceite definitivo do objeto, expirado esse prazo a CONTRATADA será notificada a retirá-la no prazo máximo de 05 dias corridos.
- 5.3.13.4. As despesas decorrentes de tais medidas, bem como, de todas as outras, referentes às amostras, correrão por conta da CONTRATADA;
- 5.3.14. Poderão ser encaminhadas para avaliação da conformidade indicadas as características existentes nas especificações do produto, conforme o estabelecido em APÊNDICE I deste Termo.
- 5.3.15. A avaliação estará atrelada à elaboração de um relatório de Análise da Conformidade com relação a(s) amostra(s), proposto por uma entidade pública ou particular reconhecidamente idônea, com prévia autorização da contratante.
- 5.3.15.1. O relatório de avaliação da conformidade deverá conter as seguintes informações:
- a) Identificação clara e inequívoca do produto ensaiado por meio de descrição escrita e fotos do produto;
 - b) Identificação do fabricante;
 - c) Identificação do fornecedor;
 - d) Descrição dos testes, equipamentos e instrumentos utilizados;
 - e) Descrição das características avaliadas baseadas nas especificações que poderão abranger a embalagem, inscrições, características visuais, dimensões, componentes, acabamento, funcionalidade, entre outras;
 - f) Validação dos laudos, certificados e documentação apresentados;
 - g) Avaliação do manual de instruções e relação de assistência técnica;
 - h) Resultado claro de todas as avaliações realizadas;
 - i) Parecer conclusivo da avaliação;
 - j) Data, nome e assinatura do (s) técnico (s) responsável (s);


20

- k) Em anexo, todo o material utilizado para embasamento dos resultados (laudos, certificados manual de instruções, relação de assistência técnica, memorial descritivo etc.).
- 5.4. O Relatório de Avaliação da Conformidade deverá ser apresentado à Contratante, dentro do prazo previamente acordado considerando proposta.
- 5.4.1. Toda(s) a(s) despesa(s) oriunda(s) da emissão do Relatório de Avaliação da Conformidade e do transporte necessário serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 5.5. A(s) amostras quando solicitada(s)/requerida(s) por esta Administração e utilizadas para a realização dos ensaios deverá(ão) ser reposta(s) pela Contratada.
- 5.5.1. Caso a(s) amostra(s) seja(m) reprovada(s) na fase da Contratação/entrega do produto, a empresa deverá também repor todo o lote contratado/entregue, no qual se constatou o não atendimento às especificações técnicas do Edital, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 5.6. Informamos, ainda, que a respeito da conformidade, após a entrega do objeto no período que compreende a garantia do mesmo, esta Secretaria poderá realizar análises de contraprova com a finalidade de garantir a melhoria contínua da qualidade dos produtos que adquire, considerando implicações contratuais e previstas em legislação.
- 5.6.1. Também poderão ser coletadas contraprovas, se a Administração julgar necessário.
- 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 6.1. Após a homologação do certame a(s) Vencedora(s) deverão assinar a Assinar a Ata de Registro de Preços, conforme prazos estipulados em Edital.
- 6.2. Em que pese a formalização do compromisso de fornecimento futuro por meio da(s) Ata de Registro de Preços esta Administração não será obrigada a acioná-las.
- 6.3. Após a formalização do(s) registros(s) de preço(s) para o(s) objetos, a(s) Ata(s) de Registro de Preços poderá(ão) ser acionadas, de modo a se estabelecer a formalização do contrato, que deverá prever entre outras exigências, as seguintes:
- 6.3.1. Após a retirada da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho a empresa deverá apresentar em até 8(oito) dias úteis o cronograma com a programação de entrega nos endereços das Unidades Educacionais ou outro endereço que esta Administração informar, desde que dentro dos limites da Cidade de São Paulo.
- 6.3.2. Os endereços das Unidades Escolares para as entregas dos objetos seguem no Anexo VI do Edital.
- 6.3.3. O objeto deverá atender ao estabelecido em Apêndice I deste Termo de Referência, devendo preservar todas as suas características, dentro dos padrões de exigências das normas técnicas, medidas, qualidade e quantitativos solicitados em Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- 6.3.4. O transporte e a embalagem dos materiais a serem entregues em cada endereço, nos quantitativos indicados, deverão garantir a integridade de todo o material, pelo que não serão aceitos objetos que não atendam as especificações e que apresentem algum sinal de inadequação para o uso;
- 6.3.5. O prazo de entrega contará a partir da data da Ordem de Fornecimento, na seguinte conformidade:

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
QUANTIDADE	DIAS CORRIDOS
01 A 500 UNIDADES	em até 30 DIAS CORRIDOS
501 A 2000 UNIDADES	em até 60 DIAS CORRIDOS
2001 A 5000 UNIDADES	em até 90 DIAS CORRIDOS
5001 A 15000 UNIDADES	em até 120 DIAS CORRIDOS
ACIMA DE 15001 UNIDADES	em até 150 DIAS CORRIDOS

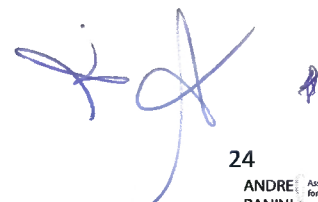
- 6.3.6. A partir da data da Ordem de Fornecimento, esta Secretaria, representada por suas Unidades Administrativas e Escolares, poderão receber os objetos do contrato, desde que coordenados em cronograma de recebimento, no qual conste a descrição das unidades receptoras.
- 6.3.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o órgão CONTRATANTE poderá:
- 6.3.8. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.3.8.1. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- 6.4. O recebimento do objeto, dar-se-á definitivamente após a conclusão de recebimento provisório e encaminhamento pelo fiscal do último processo de liquidação.
- 6.5. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto lícito, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.
- 6.5.1. Na hipótese acima, não será efetuado o pagamento da mercadoria à detentora até que seja atestado o novo recebimento.
- 6.6. Poderá ser solicitada a manutenção ou troca do objeto sempre que constatada irregularidade até o prazo de 6 (seis) meses após a data do recebimento provisório.
- 6.7. O produto deverá ser entregue constando informações sobre a sua garantia mínima de 2 (dois) anos contra defeitos de fabricação, incluindo sua fixação, funcionamento dos mecanismos, oxidação das partes metálicas e degradação geral do material, bem como, demais situações previstas em Art. 27 da Lei 8.078/1990, para os itens que compõem as especificações técnicas.
- 6.8. Caso necessário, em qualquer momento, esta Administração poderá solicitar amostra(s) dos objetos para análise da conformidade, conforme item 5.3 deste Termo de Referência.
- 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022.
- 7.2. Das garantias contratuais:
- 7.2.1. Não serão exigidas garantias contratuais no momento da contratação.
- 7.3. Da subcontratação:
- 7.3.1. Não será admitida a subcontratação às contratações.
- 7.4. Das Sanções Administrativas/Penalidades:
- 7.4.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 7.4.1.1. Além das penalidades previstas na legislação, a Detentora está sujeita às penalidades especificadas em Edital e neste Termo de Referência.
- 7.4.1.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 7.4.2. Previamente à aplicação da penalidade de multa e/ou impedimento de licitar e contratar, a Detentora/Contratada será intimada a apresentar defesa prévia no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;
- 7.4.2.1. A defesa de que trata este item será dirigido a Sra. Coordenadora da SME/COSERV, via correios sita à Rua Dr. Diogo de Farias nº. 1247 ou no endereço eletrônico à smeccoserv@smepreeitura.sp.gov.br ou ao Ordenador de Despesas da Unidade Contratante, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.
- 7.4.2.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 7.4.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.4.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.
- 7.4.5. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 7.4.5.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.4.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, (ao funcionamento dos serviços públicos) ou ao interesse coletivo;
- 7.4.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

- 7.4.5.4. Deixar de manter em vigência/regularidade, a documentação exigida no momento do licitatório;
- 7.4.5.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
- 7.4.5.6. Ensejar no retardamento/substituição e execução do objeto sem motivo justificado;
- 7.4.5.7. Não apresentar cronograma de entrega de materiais dentro do prazo previsto;
- 7.4.5.8. Recusar-se a oferecer amostras para análise laboratorial, quando necessário ou forem solicitadas, assumindo o custo das análises;
- 7.4.5.9. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 7.4.5.10. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.4.5.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.4.5.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no. 12.846/2013;
- 7.4.6. Sem prejuízo da aplicação de multa à Detentora, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da Administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 3(três) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3(três) e máximo de 6(seis) anos.
- 7.4.7. Deverão, a depender da natureza e gravidade da infração cometida, das peculiaridades do caso concreto, das circunstâncias agravantes ou atenuantes dos danos que dela provierem para a Administração Pública, da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.
- 7.4.8. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções e/ou multa:
- 7.4.8.1. A recusa injustificada em retirar e/ou assinar o contrato, nota de empenho e ordem de fornecimento decorrentes de contratações no prazo de 3(três) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 7.4.8.1.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 7.4.8.1.2. Em caso de ocorrência de irregularidade documental, a empresa será notificada e estará sujeita aos prazos estabelecidos pela Portaria SF 275/2024 ou legislação em vigor, para se regularizar e estará sujeita à penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste.
- 7.4.8.1.3. Em caso de não regularização, que leve à análise de rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o percentual da penalidade será avaliado à luz dos índices de rescisão, com avaliação de impedimento para licitar e contratar com esta Administração.
- 7.4.8.2. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 7.4.8.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 7.4.8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela por inexecução parcial do ajuste.
- 7.4.8.3. O atraso injustificado, o retardamento na execução do contrato, a entrega de objeto em desconformidade com as especificações sujeitará o contratado a multa, na seguinte conformidade:

ITEM	EVENTO	OCCORRÊNCIA/PERÍODO	MULTA COMPENSATÓRIA (calculada sobre o total do contrato)	Total
I	Atraso	Do 1º ao 10º dia	somados a 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 5%	5% (cinco) por cento
II	Atraso	Do 11º ao 20º dia	somados a 0,6% por dia de atraso, até o máximo de 6%	11% (onze) por cento
III	Atraso	Do 21º ao 30º dia	somados a 0,7% por dia de atraso, até o máximo de 7% no 30º dia	18% (dezoito) por cento

- 7.4.8.4. Os atrasos configurados em tabela, deverão estar limitados a demora até o máximo de 30 (trinta) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 7.4.8.5. A aplicação de multa compensatória não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.
- 7.4.8.6. Produto entregue constando irregularidades na embalagem e informações que a compõe, sem a necessidade de recolhimento, mas sem prejuízo de sua regularização, acarretará multa de:
- 7.4.8.6.1. 5% (cinco por cento) do total do Contrato, quando se tratar de ausência de embalagem ou violação da mesma;
- 7.4.8.6.2. 3% (três por cento) do total do Contrato, quando se tratar de ausência de alguma informação que por força de lei deve constar da embalagem primária do produto.
- 7.4.8.7. Produto entregue com inadequações frente às especificações técnicas, com possibilidade de recolhimento, acarretará multa de:
- 7.4.8.7.1. 5% (cinco por cento) do total do Contrato, com necessidade de recolhimento, substituição imediata dos produtos em estoque e avaliação de demais sanções cabíveis ao caso.
- 7.4.8.7.1.1. O atraso na troca de objeto entregue em desconformidade ensejará em 0,5% (meio por cento) do total do contrato por dia até o limite de 5% (cinco por cento).
- 7.4.8.7.2. Caso haja a recusa da empresa na substituição dos objetos, haverá a proposta de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e com proposição de demais sanções cabíveis ao caso.
- 7.4.8.8. Produto entregue com inadequações frente às especificações ou que promovam riscos à saúde, com ou sem a possibilidade de recolhimento, acarretará multa de:
- 7.4.8.8.1. Haverá a proposta de rescisão contratual sem prejuízo das penalidades cabíveis, com a devolução dos valores pagos pela Prefeitura e demais sanções cabíveis ao caso.
- 7.4.8.9. Deixar de apresentar o cronograma de entregas ou ensejar em seu retardamento poderá acarretar multa de:
- 7.4.8.9.1. 0,5% (meio por cento) do total do Contrato pela apresentação com atraso não superior a 5 (cinco) dias úteis;
- 7.4.8.9.2. 2% (dois por cento) do total do Contrato pela apresentação com atraso superior a 5 (cinco) dias úteis limitado à 10 (dez) dias úteis, a partir de quando incidirá a penalidade prevista em item subsequente;
- 7.4.8.9.3. 5% (cinco por cento) do total do Contrato pela não apresentação.
- 7.4.8.10. Recusar-se a oferecer amostras para análise laboratorial, quando necessário ou forem solicitadas, assumindo o custo das análises, poderá acarretar multa de:
- 7.4.8.10.1. 2% (dois por cento) do total Contrato pela apresentação com atraso não superior a 5 (cinco) dias do fim do período estabelecido para a entrega das amostras;



- 7.4.8.10.2. 5% (cinco por cento) do total Contrato pela apresentação pela apresentação com atraso superior a 5 (cinco) dias limitado à 10 (dez) dias úteis do fim do período estabelecido para a entrega das amostras, a partir de quando incidirá a penalidade prevista em item subsequente;
- 7.4.8.10.3. Caso haja recusa na apresentação de amostras, haverá a proposta de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis e demais sanções cabíveis ao caso.
- 7.4.8.11. A empresa poderá ser impedida de licitar nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com esta Administração, conforme §4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, nos seguintes casos:
- 7.4.8.11.1. Recusar-se a assinar o Termo de Contrato, Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, derivados de Ata de Registro de Preços;
- 7.4.8.11.2. Der causa à inexecução total do contrato;
- 7.4.8.11.3. Recusar-se a oferecer amostras para análise da conformidade;
- 7.4.8.11.4. Entregar ao instalar objeto com inadequações que promovam riscos à saúde com e sem possibilidade de recolhimento.
- 7.4.8.11.5. Não apresentar documentação de regularidade fiscal em vigência de maneira a impossibilitar contratações futuras através de ARP, com validade.
- 7.4.8.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas em §5º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, e as abaixo descritas:
- 7.4.8.12.1. Recusar-se a assinar o Termo de Contrato, Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, derivados de Ata de Registro de Preços;
- 7.4.8.12.2. Der causa à inexecução total do contrato;
- 7.4.8.12.3. Entregar o objeto com inadequações que promovam riscos à saúde com e sem possibilidade de recolhimento.
- 7.4.8.13. As penas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.4.8.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, acarretará a perda desse valor, ou será cobrada judicialmente.
- 7.4.8.15. A aplicação das sanções citadas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.4.8.16. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 7.4.8.17. Caso a empresa não efetue o pagamento da guia DAMSP no prazo determinado por esta, a fim de quitar os valores devidos, a empresa será incluída no CADIN-MUNICIPAL, e após 30(trinta) dias, a referida dívida será encaminhada para o departamento jurídico desta Prefeitura, o que sujeitará a inscrição da empresa na Dívida Ativa do Município.
- 7.4.9. Sanções:
- 7.4.9.1. Para a aplicação das sanções previstas para Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar haverá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.4.9.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 7.4.9.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 7.4.9.4. Demais atos previstos como infrações administrativas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.4.9.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a praticados atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

- administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.4.9.6. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, serão informados e atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 7.4.9.7. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial o que determina o art. 92º do Decreto 62.100/2022.
- 8.2. Caberá aos Órgãos Participantes o que determina o art. 93º do Decreto 62.100/2022.
- 8.3. Caberá ao Detentor do Registro de preços:
- 8.3.1. Cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.3.2. Atender a demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata e dentro dos padrões especificados em Edital;
- 8.3.2.1. No caso de adesão por Órgãos Não Participantes, informar ou aceite ou não aceite relativo ao pedido que não será computado dos quantitativos registrados.
- 8.3.3. Assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.3.4. Reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 8.3.5. Não sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal no. 14.133/2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 8.4. Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes:
- 8.4.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização;
- 8.4.2. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 111 do decreto no. 62.100/2022.
- 8.4.3. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante.
- 8.4.4. Caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
- 8.4.5. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:
- I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
 - II - ou no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

- 8.5. As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida conta em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1. Obedecida a ordem cronológica para os pagamentos, o valor total da Ata de Registro de Preços compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
- 9.2. Os preços contratuais não serão reajustados dentro do período de 1 (um) ano de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.1. O índice a ser observado no caso de solicitação de aplicação de reajuste, deverá ocorrer nos termos de legislação vigente;
- 9.3. O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 275/2024 e alterações, e deverá ocorrer mediante fornecimento efetivamente prestado via ordem de fornecimento;
- 9.4. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da empresa fornecedora, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 9.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Empresa/Instituição contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;
- 9.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento, a menos que seja justificada a possibilidade de se conferir sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem previamente justificada no instrumento de formalização da contratação;
- 9.6.1. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 9.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012 ou legislação em vigor.
- 9.8. O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s), consoante o disposto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, da forma que segue:
- 9.8.1. Provisoriamente (modelo em ANEXO VII), de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior de conformidade do material com as exigências contratuais;
- 9.8.1.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro funcional (RF), do servidor da Contratante responsável pela Unidade Escolar e/ou DRE, conforme modelo a ser incluso em processo de pagamento;
- 9.8.1.2. O recebimento definitivo (modelo ANEXO VIII), dar-se-á após a análise do(s) o(s) termo(s) de recebimento provisório emitido(s) pelo(s) fiscal(is) de contrato.
- 9.8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato.
- 9.8.3. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-los no todo ou em parte, pois o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto e pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pelo contrato ou legislação vigente.
- 9.8.4. Em caso da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a Contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, bem como, comprometer-se-á a entregar o objeto

licitado, sanado todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com as cláusulas contratuais e do Edital.

- 9.8.5. Para o caso de objetos entregues em desconformidade, esta Administração poderá solicitar a realização de ensaios, testes e demais provas de aferição da qualidade do objeto exigidos por normas técnicas oficiais, os quais ocorrerão com conta do contratado, conforme item 5.3 do presente Termo de Referência.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob forma eletrônica, com adoção de melhor critério de julgamento pelo menor preço.
- 10.2. Para o caso deverá ser assegurada a melhor proposta para gerar o registro de preços mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.
- 10.3. Assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- 10.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 10.5. Da Participação de Consórcios:**
- 10.5.1. Será permitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, condicionada ao cumprimento do previsto na Lei nº 14.133/2021 e das condições abaixo elencadas:
- 10.5.2. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e assinalada às proporções de participação de cada um deles no consórcio, o qual deverá ser encaminhado no momento licitatório;
- 10.5.3. O compromisso deverá indicar a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, conferindo-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as consorciadas;
- 10.5.4. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos, por parte de cada consorciada, admitindo-se:
- a) quanto aos atestados ou certidões de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada;
- b) para efeito de atendimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira, a somatória dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio;
- 10.5.4.1. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, ou através de um consórcio isoladamente;
- 10.5.4.2. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 10.5.5. A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração da ata, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra (a);
- 10.5.6. Nenhuma licitante poderá participar de mais de um consórcio, restrição que compreende igualmente suas controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias;
- 10.5.7. Para os lotes de participação exclusiva, será admitida a participação de consórcios desde que todas as consorciadas se caracterizem como MEs, EPPs, e/ou Cooperativas Equiparadas.
- 10.6. Da participação de cooperativas:**
- 10.6.1. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação desde que:
- 10.6.1.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecida em legislação aplicável, em especial a Lei no. 5.764, de dezembro de 1971, a Lei no. 12.690, de 16 de julho de 2012, e a lei Complementar no. 130, de 17 abril de 2009;
- 10.6.1.2. a cooperativa apresente o demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 10.6.1.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, seja capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 10.6.1.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei no. 12.690, de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 10.7. Da subcontratação:**
- 10.7.1. Não será admitida a subcontratação.
- 10.8. Da exigência de garantias:**
- 10.8.1. Não serão exigidas garantias contratuais.